ANEXO H – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 3 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC.

VIÇOSA/MG
JULHO/2026

1. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional

A qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar a aptidão mínima dos profissionais responsáveis técnicos da licitante, exigida como condição de habilitação, nos termos dos arts. 67, inciso II, e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com os critérios de avaliação técnica e classificação das propostas previstos no Anexo G – Critérios de Avaliação Técnica e Comercial.

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional integrante do seu quadro técnico permanente ou formalmente vinculado à empresa, comprovando atuação como responsável técnico em obra ou serviço de engenharia compatível com a natureza do objeto licitado.

Para fins de habilitação, considera-se compatível com o objeto a atuação profissional em atividades de projeto e/ou execução de obras de saneamento básico, abrangendo, isolada ou conjuntamente, sistemas de captação de água, estações elevatórias, estações de tratamento de água, adutoras, reservatórios ou unidades correlatas, sem exigência de quantitativos mínimos, vazões, diâmetros ou capacidades específicas nesta fase.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:

I. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com vínculo ativo;
II. contrato social ou alteração contratual registrada, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor técnico;
III. contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo formalmente vinculado;
IV. outro documento idôneo que comprove vínculo jurídico regular, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

O profissional indicado deverá:

I. possuir registro ativo e regular no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU);
II. estar indicado como responsável técnico da empresa no órgão de classe;
III. participar efetivamente da execução do contrato, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Administração.

A exigência prevista neste item visa exclusivamente assegurar a capacidade técnica mínima necessária à execução do objeto, sendo que a avaliação do nível de experiência, complexidade, quantitativos, especializações e desempenho técnico diferenciado será realizada exclusivamente na fase de julgamento da proposta técnica, conforme critérios, pontuações e faixas definidos no Anexo G.

1.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar a aptidão mínima da licitante para executar o objeto contratado, como condição de habilitação, nos termos dos arts. 67, inciso II, e 69 da

Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com os critérios de avaliação técnica e classificação das propostas estabelecidos no Anexo G.

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou obra(s) e/ou serviço(s) de engenharia compatíveis com a natureza do objeto licitado, relacionados à área de saneamento básico ou infraestrutura hidráulica.

Para fins de habilitação, considera-se compatível com o objeto a execução de serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente:

I. implantação, ampliação ou reforma de sistemas de abastecimento de água;
II. execução de estações elevatórias, estações de tratamento de água, adutoras ou reservatórios;
III. execução de obras hidráulicas ou de infraestrutura de engenharia com características técnicas semelhantes ao objeto licitado.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de quantitativos mínimos, vazões específicas, diâmetros, capacidades volumétricas ou percentuais de execução, os quais constituem elementos de avaliação comparativa da proposta técnica, a serem analisados exclusivamente na fase de julgamento, conforme disposto no Anexo G.

Os atestados deverão identificar claramente:

I. o objeto executado;
II. o contratante;
III. o período de execução;
IV. a atuação da licitante como executora direta do serviço ou obra.

A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade técnica dos atestados apresentados, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência prevista neste item destina-se exclusivamente à verificação da capacidade operacional mínima da empresa, sendo que a avaliação do nível de experiência, porte, complexidade técnica, desempenho operacional e diferenciação qualitativa será realizada exclusivamente por meio da pontuação técnica, conforme critérios definidos no Anexo G.

1.3. Condições Complementares

a) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução do contrato, admitindo-se substituição somente por profissional(is) de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.
b) O registro ou inscrição da licitante e dos profissionais responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU) constitui condição obrigatória de habilitação, devendo estar ativo e regular na data da sessão pública.
c) A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências junto aos órgãos de classe, contratantes anteriores ou outras fontes idôneas, com o objetivo de verificar

a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade mínima das informações técnicas apresentadas, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Não serão aceitos atestados parciais, provisórios ou referentes a obras e serviços não concluídos, devendo os documentos comprobatórios referir-se a contratos integralmente executados e formalmente atestados pelo contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
e) O atendimento às exigências deste capítulo será analisado exclusivamente sob o aspecto da aptidão técnica mínima da licitante, não sendo utilizados, para fins de habilitação, critérios de pontuação, gradação qualitativa, comparação entre licitantes ou avaliação de desempenho superior, os quais serão considerados somente na fase de julgamento da proposta técnica, conforme o Anexo G.

2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca da sede da empresa, com emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade distinto.

2.2. Demonstrações Contábeis e Índices Econômico-Financeiros

A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por profissional contábil habilitado (com número de registro no CRC) e pelo representante legal da empresa. Será vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão aceitos balanços e demonstrações contábeis:

a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
b) Registrados ou autenticados na Junta Comercial ou órgão de registro equivalente;
c) Apresentados em cópia extraída do livro Diário, acompanhada do Recibo de Entrega do SPED Contábil emitido pela Receita Federal do Brasil;
d) Registrados em cartório de registro de documentos, quando se tratar de empresas não obrigadas à escrituração pelo lucro real.

As empresas com menos de um exercício financeiro completo deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente assinado por contador e representante legal, contendo data e termo de abertura registrados no livro contábil.

2.3. Índices Mínimos de Capacidade Econômico-Financeira

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas, a licitante deverá comprovar os seguintes índices mínimos, calculados conforme fórmulas indicadas abaixo. Os índices deverão ser apresentados em planilha própria de cálculo, conforme modelo constante do Anexo J – Planilha de Cálculo da Situação Financeira da Empresa, assinada pelo representante legal da licitante.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

Indica a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações (de curto e longo prazo) com os ativos disponíveis. Deverá ser igual ou superior a 1,0 (≥ 1,0).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Indica a capacidade da empresa de quitar as obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes. Deverá ser igual ou superior a 1,0 (≥ 1,0).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG)

Expressa o grau de garantia que o Ativo Total oferece para o pagamento de todas as dívidas. Deverá ser igual ou superior a 1,0 (≥ 1,0).

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

d) Índice de Disponibilidade Financeira Imediata (DFI)

Indica a compatibilidade entre os compromissos financeiros assumidos e a capacidade operacional da licitante para absorver o novo contrato. O cálculo deverá considerar o somatório dos contratos em andamento e o valor proposto nesta licitação, conforme fórmula abaixo:

$$\text{DFI} = \frac{\text{Saldo dos Contratos em Andamento + Valor Proposto}}{\mathbf{12}}$$

O DFI deverá ser compatível com o Patrimônio Líquido da empresa, de forma a demonstrar que a contratação não compromete sua capacidade financeira. A Comissão de Licitação efetuará a conferência final do índice após a etapa de negociação ou eventual correção de proposta.

2.4. Declaração de Capacidade Contratual

Deverá ser apresentada a Declaração de Saldo Contratual ou Declaração de Ausência de Saldo Contratual, assinada pelo representante legal da licitante.

Na hipótese de existência de contratos em andamento, deverão ser informados:

a) Número e órgão contratante;
b) Valor global e saldo remanescente;
c) Percentual executado e previsão de término;
d) Indicação de eventuais parcelas subcontratadas, devidamente discriminadas.

Serão desconsiderados, para fins de cálculo do saldo contratual, os valores referentes a:

- Contratos paralisados por determinação do contratante;
- Contratos com ordem de serviço ainda não emitida;
- Parcelas subcontratadas formalmente;
- Ajustes particulares entre empresas que impliquem desoneração comprovada da licitante.

Essas exclusões somente serão aceitas mediante declaração oficial do contratante ou documento comprobatório equivalente.

2.5. Outras Disposições

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter assinatura legível e identificação do contador (nome e número do CRC);
b) Todos os documentos deverão estar atualizados, legíveis e compatíveis com o porte da empresa;
c) A Comissão poderá diligenciar junto à Receita Federal, Junta Comercial ou CRC para verificação de autenticidade;
d) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;
e) A ausência de assinatura ou dados do responsável técnico invalidará o documento contábil;
f) Os documentos deverão estar em nome da licitante, admitindo-se a consolidação de balanços em caso de matriz e filial, desde que comprovado o controle societário.

2.6. Observações Finais

- A análise dos índices observará critérios técnicos objetivos, e o não atendimento de qualquer dos índices mínimos exigidos acarretará inabilitação.
- Em caso de consórcio, os índices poderão ser apurados pelo somatório ponderado das empresas consorciadas, conforme regras do Capítulo 5 deste Anexo.
- A Comissão poderá realizar recalculo dos índices apresentados, adotando valores contábeis diretamente extraídos do Balanço Patrimonial, prevalecendo sempre os dados oficiais apresentados pela licitante.

3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Provas de Inscrição e Regularidade

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida pela Receita Federal do Brasil;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou órgão equivalente;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.2. Condições de Validade e Aceitação

- As certidões deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor, ou, quando não constar prazo, deverão ter sido emitidas há no máximo 90 (noventa) dias.
- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, conforme disposto na legislação pertinente.
- As certidões poderão ser apresentadas em original, cópia autenticada ou obtidas diretamente em sítio eletrônico oficial do órgão emissor, observando o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- A Comissão poderá diligenciar junto aos órgãos emissores para confirmar a veracidade ou vigência das certidões apresentadas.

3.3. Regularidade Fiscal Consorciada

No caso de consórcio, cada empresa integrante deverá comprovar, individualmente, a regularidade fiscal e trabalhista, nos mesmos termos deste capítulo.

4. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Documentos Exigidos

A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua personalidade jurídica e poderes de representação, conforme o tipo societário:

a) Pessoa física:

- Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) Empresa individual:

- Registro comercial devidamente atualizado.

c) Sociedade limitada:

- Contrato social consolidado e todas as alterações contratuais em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial; ou
- Contrato social consolidado em versão única.

d) Sociedade anônima:

- Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente publicada em órgão oficial.

e) Sociedade simples ou associação civil:

- Ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, registrados no cartório competente.

f) Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País:

- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, emitido pelo órgão competente.

4.2. Representação Legal

Deverá ser apresentado instrumento de mandato, procuração ou ato societário que comprove os poderes do representante legal da licitante para praticar os atos da licitação, inclusive para assinar propostas e documentos de habilitação.

A assinatura eletrônica será aceita quando o processo tramitar em meio digital, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Atualização e Validade

- Todos os documentos deverão estar atualizados e válidos na data de abertura da sessão pública;
- Alterações contratuais recentes deverão estar devidamente registradas e autenticadas;
- A CPL poderá diligenciar junto à Junta Comercial ou cartórios para conferência da autenticidade dos registros.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, além dos documentos anteriores, as seguintes declarações e comprovações complementares:

5.1. Declaração de Cumprimento do Art. 63, Inciso IV

(Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos)

Declaração, sob as penas da lei, de que não há fato superveniente impeditivo de sua habilitação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista e de Proteção à Criança e ao Adolescente

Declaração de que a empresa cumpre integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprometendo-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

Quando desejar usufruir dos benefícios previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração formal de enquadramento como ME ou EPP, acompanhada de comprovação atualizada de registro no Simples Nacional ou outro documento hábil.

5.4. Certificação Cadastral (opcional)

As empresas cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal, poderão dispensar a reapresentação dos documentos que já constem do referido sistema, desde que:

a) o cadastro no SICAF esteja ativo e dentro do prazo de validade;
b) as informações cadastradas estejam compatíveis com o objeto licitado e com o porte da empresa; e
c) não haja alterações societárias, fiscais, técnicas ou cadastrais que modifiquem as condições vigentes à época do cadastramento.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) irá consultar diretamente o SICAF para verificação da autenticidade, validade e integridade das informações e documentos.

Caso algum documento não esteja disponível no sistema, a licitante deverá apresentá-lo de forma complementar no processo de habilitação.

Parágrafo único:

Será considerada suficiente a comprovação do cadastro regular no SICAF, observando-se o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, sem prejuízo da verificação de documentos complementares exigidos neste edital.

5.5. Autenticação e Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos exigidos neste Anexo poderão ser apresentados:

a) Em original;
b) Em cópia autenticada por cartório competente;
c) Em cópia autenticada por servidor designado da SAAE Viçosa; ou
d) Obtidos em meio eletrônico diretamente do sítio oficial do órgão emissor.

A autenticação por servidor poderá ocorrer antes, durante ou após a sessão pública, mediante solicitação da Comissão de Licitação, conforme o art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Disposições Complementares

A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução processual, desde que não implique inclusão de documento novo que altere a substância da proposta (art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

Todos os documentos deverão ser apresentados em português, com exceção dos emitidos por órgãos internacionais, que deverão vir acompanhados de tradução juramentada;

A apresentação de documento incompatível, ilegível, vencido ou sem assinatura implicará a inabilitação da licitante;

A falsidade documental sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação penal e administrativa.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Condições Gerais

A participação de empresas em consórcio será admitida, desde que observadas as condições e limitações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital, respeitando os seguintes requisitos:

a) Nenhuma empresa poderá participar de mais de um consórcio ou concorrer isoladamente quando integrar consórcio participante da licitação;
b) Empresas controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico somente poderão participar da licitação no mesmo consórcio;
c) Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme os Capítulos 3 e 4 deste Anexo;
d) O consórcio deverá comprovar sua capacidade técnica e econômico-financeira conforme disposto nos itens 6.3 e 6.4 adiante.

6.2. Compromisso de Constituição do Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar, na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos representantes legais de todas as empresas participantes, contendo obrigatoriamente:

a) Designação do consórcio, sua composição e a percentagem de participação de cada consorciada;
b) Finalidade específica do consórcio e o objeto da licitação a que se destina;
c) Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual da obra, acrescido de 90 (noventa) dias;
d) Endereço do consórcio e foro competente para dirimir eventuais controvérsias entre as partes;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, discriminando as prestações específicas em relação ao objeto da licitação;
f) Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e pela execução integral do contrato;
g) Indicação da empresa líder, que será a responsável pela representação do consórcio perante a SAAE Viçosa, inclusive na assinatura do contrato, ordens de serviço, medições, aditivos e demais atos administrativos;
h) Compromisso formal de que o instrumento definitivo de constituição do consórcio, devidamente registrado no órgão competente, será apresentado antes da assinatura do contrato;
i) Compromisso de não alteração da composição do consórcio até a conclusão do contrato, salvo com anuência expressa e prévia da SAAE Viçosa.

6.3. Qualificação Técnica em Consórcio

a) Na hipótese de participação em consórcio, a qualificação técnica mínima poderá ser comprovada isolada ou conjuntamente pelas empresas consorciadas, observando-se que o somatório das capacidades apresentadas deverá atender às exigências mínimas de habilitação técnica estabelecidas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Anexo.
b) A empresa líder do consórcio deverá comprovar, no mínimo, aptidão técnica compatível com a natureza do objeto, mediante apresentação de atestado técnico-profissional ou técnico-operacional, de forma a demonstrar capacidade efetiva de coordenação e responsabilidade técnica pela execução contratual.
c) Os atestados de obras ou serviços executados em consórcio anteriormente deverão indicar, de forma clara, o percentual de participação de cada empresa, ou ser acompanhados do instrumento de constituição do consórcio correspondente, a fim de permitir a verificação da aptidão mínima efetivamente comprovada.
d) Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, percentuais específicos de execução ou porte diferenciado por empresa consorciada, sendo tais elementos considerados exclusivamente para efeito de pontuação técnica, conforme critérios definidos no Anexo G.
e) A avaliação da qualificação técnica diferenciada, da experiência específica, do porte operacional e do desempenho técnico superior das empresas consorciadas será realizada apenas na fase de julgamento das propostas técnicas, nos termos do Anexo G, não interferindo na habilitação, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo.
f) As empresas consorciadas respondem solidariamente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital e na minuta contratual.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira em Consórcio

a) A qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada pelo somatório ponderado dos valores e índices apresentados por cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua participação no consórcio;
b) A soma ponderada deverá resultar no atendimento integral dos índices mínimos de liquidez e solvência estabelecidos no Capítulo 2 deste Anexo;
c) A Certidão de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser apresentada individualmente por cada empresa integrante;
d) O saldo contratual e o patrimônio líquido considerados para cálculo do DFI (Índice de Disponibilidade Financeira Imediata) poderão ser somados, desde que acompanhados das respectivas declarações de cada consorciada.

6.5. Habilitação e Responsabilidade Solidária

a) O consórcio, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, será considerado uma única licitante, respondendo solidariamente as empresas consorciadas por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual;
b) A empresa líder será responsável por todas as comunicações, recebimentos e atos formais junto à SAAE Viçosa;
c) Qualquer sanção administrativa aplicada ao consórcio será extensiva a todas as empresas consorciadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Substituição ou Alteração das Consorciadas

a) Após a adjudicação, é vedada a inclusão, exclusão ou substituição de empresa integrante do consórcio, salvo por razão de força maior, devidamente justificada e autorizada pela SAAE Viçosa;
b) Em hipótese de dissolução parcial do consórcio, as remanescentes deverão assumir integralmente a execução do contrato, observadas as condições originalmente pactuadas.

6.7. Disposições Finais

a) O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o instrumento definitivo de constituição, devidamente registrado e acompanhado de todos os atos constitutivos das empresas participantes;
b) Todos os documentos do consórcio deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada uma;
c) As comunicações formais serão sempre dirigidas à empresa líder, que se comprometerá a repassar informações e determinações às demais consorciadas;
d) O consórcio deverá manter a mesma estrutura técnica e jurídica apresentada na fase de habilitação até o término do contrato;
e) A não observância de qualquer das condições deste capítulo implicará inabilitação do consórcio ou rescisão contratual motivada, conforme o caso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO

7.1. Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos exigidos neste Anexo deverão ser apresentados de forma legível, completa e atualizada, podendo a licitante optar por uma das seguintes formas de apresentação:

a) Original;
b) Cópia autenticada por cartório competente;
c) Cópia autenticada por servidor designado da SAAE Viçosa;
d) Documento eletrônico obtido diretamente em sítio oficial do órgão emissor, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autenticação por servidor da SAAE Viçosa poderá ser realizada antes, durante ou após a sessão pública, mediante solicitação formal da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7.2. Prazo de Validade dos Documentos

a) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor.
b) Quando o documento não contiver prazo específico, será considerado válido se emitido há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
c) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que emitidas em conformidade com a legislação aplicável.

7.3. Diligências e Esclarecimentos

a) A CPL poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento novo que altere a substância da proposta.
b) As diligências poderão incluir:
 - Verificação da autenticidade de documentos junto aos órgãos emissores;
 - Consulta a registros de conselhos profissionais (CREA, CAU, CRC);
 - Contato com contratantes para validação de atestados técnicos;
 - Requisição de informações adicionais às licitantes.
c) O não atendimento injustificado a diligência formal acarretará a inabilitação da licitante.

FIM

RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662

Assinado de forma digital por RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662
DN: cn=RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662, o, ou, email=ruandiegoe@yahoo.com.br, c=BR
Dados: 2026.08.04 15:54:11 -03'00'